



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1010/2024/GS/SEDUC
DE 05 DE MARÇO DE 2024

Regula a divulgação do resultado definitivo do SAESE 2023, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive, para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar Pra Valer, do Programa Educação Nota 10, do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e pelo art. 35 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, que cria o ICMS-Social e estabelece, na forma do inciso IV do art. 158 e do inciso II do parágrafo único do mesmo dispositivo da Constituição Federal, critérios para a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos Municípios, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020, que regulamenta o ICMS-Social, de que trata a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que Institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC, de 19 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 6146/2023/GS/SEDUC, de 17 de novembro de 2023, que altera dispositivo da Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC e que define novo período para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, no ano de 2023, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá providências correlatas;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 530, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.339/2023 – **Programa Educação Nota 10** – no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

CONSIDERANDO os resultados preliminares das escolas participantes do SAESE 2023, que puderam ser acessados pelos Diretores Escolares no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, disponíveis na plataforma saeseresultadospreliminares.cesgranrio.org.br;

CONSIDERANDO os 10 (dez) dias corridos que os diretores escolares tiveram, após a divulgação dos resultados preliminares, para realizar a interposição de recursos; e

CONSIDERANDO a análise e a emissão de resposta aos recursos que a Fundação Cesgranrio realizou no período de 21/02/2024 a 02/03/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a divulgação do resultado definitivo do SAESE 2023, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar pra Valer, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019; do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE, a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019; e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, de que tratam a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020.

Art. 2º Os resultados finais do SAESE, referentes a todas as escolas participantes, que cumpriram os critérios postos na Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC, de 19 de julho de 2023, devem ser disponibilizados para os dirigentes municipais e estadual de Educação e para os diretores escolares por Estado, Município, Escola, Turma e Estudante, através da plataforma de devolutiva do SAESE, <https://saese.cesgranrio.org.br/>, a partir de 13 de março de 2024.

Art. 3º Devem ser publicamente divulgados os resultados das unidades de ensino das redes públicas estadual e municipais, por etapa avaliada, que possuem população-alvo do SAESE, nos termos da Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC de 19 de julho de 2023, e tenham alcançado taxa de participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola no Censo da Educação Básica 2023.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, devem ser consideradas as informações do Censo constantes em sua versão preliminar, correspondente ao período de 31/05/2023 a 31/07/2023.

§ 2º Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados das unidades escolares, mencionadas no art. 6º da Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC, de 19 de julho de 2023, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2023.

§ 3º Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no art. 6º da Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC, de 19 de julho de 2023, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pelas escolas ao Censo da Educação Básica 2023;

III - em caso de Municípios que tenham apenas 1 (uma) unidade escolar avaliada por etapa, e quando esta unidade escolar não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do art. 18 da Portaria nº 4179/2023/GS/SEDUC, de 19 de julho de 2023, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo Município.

§ 4º Os dirigentes municipais e estadual e os diretores cujas escolas tiveram taxa de participação, por etapa/série avaliada, inferior a 80% (oitenta por cento) terão acesso aos microdados, através da SEDUC.

Art. 4º A SEDUC realizará oficinas de apropriação dos resultados finais do SAESE com as equipes pedagógicas da SEDUC, das Diretorias de Educação e das Secretarias Municipais.

Art. 5º Ficam estabelecidos os padrões de desempenho do SAESE 2023, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os resultados finais do SAESE 2023, organizados de acordo com os padrões de desempenho mencionados nesta Portaria:

I - devem ser utilizados para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque e do Programa Alfabetizar pra Valer, conforme art. 9º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;

II - devem ser utilizados para fins de apuração do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE, de que trata o inciso II, do art. 4º, da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;

III - devem ser utilizados para fins de apuração do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, conforme Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e do Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020;

IV - Devem ser utilizados para fins de premiação do Programa Educação Nota 10, conforme Lei nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023, e Decreto nº 530, de 20 de dezembro de 2023.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Para fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, os resultados de todas as escolas devem ser utilizados, incluindo aquelas que não tiveram os seus dados divulgados para o público em geral.

§ 2º Para os fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, deve ser utilizado o número total de alunos matriculados informados no Censo da Educação Básica 2023, não podendo a proporção entre alunos avaliados e matriculados ser superior a 100% (cem por cento).

§ 3º Os padrões de desempenho relativos ao ano de 2023, para fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Portaria.

Art. 7º As matrizes de habilidades, os padrões de desempenho, o boletim pedagógico dos resultados e a nota técnica estarão disponíveis na plataforma de devolutiva do SAESE, que pode ser acessada através do portal da SEDUC www.seduc.se.gov.br.

Art. 8º Os casos omissos que requeiram resolução específica serão resolvidos pela SEDUC, por meio da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, mediante a deliberação do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 05 de março de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

PADRÕES DE DESEMPENHO DO SAESE 2023

1. ALFABETIZAÇÃO - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	2º ANO EF
Não alfabetizado	Menor que 775
Alfabetização incompleta	Igual ou maior que 775 e menor que 850
Alfabetização desejável	Igual ou maior que 850

2. LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	5º ANO EF	9º ANO EF	3ª SÉRIE EM
Muito Crítico	Menor que 150	Menor que 225	Menor que 275
Intermediário	Igual ou maior que 150 e menor que 200	Igual ou maior que 225 e menor que 275	Igual ou maior que 275 e menor que 325
Adequado*	Igual ou maior que 200 e menor que 250	Igual ou maior que 275 e menor que 325	Igual ou maior que 325 e menor que 375
Avançado	Igual ou maior que de 250	Igual ou maior que 325	Igual ou maior que 375

3. MATEMÁTICA - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	5º ANO EF	9º ANO EF	3ª SÉRIE EM
Muito Crítico	Menor que 175	Menor que 250	Menor que 300
Intermediário	Igual ou maior que 175 e menor que 225	Igual ou maior que 250 e menor que 300	Igual ou maior que 300 e menor que 350
Adequado*	Igual ou maior que 225 e menor que 275	Igual ou maior que 300 e menor que 350	Igual ou maior que 350 e menor que 400
Avançado	Igual ou maior que de 275	Igual ou maior que 350	Igual ou maior que 400

* Para construção do Nível Adequado, nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática foi utilizada a referência do Movimento Todos pela Educação. No caso da 3ª série do Ensino Médio, foi utilizada para o componente curricular de Matemática a referência do Movimento Todos pela Educação, já em Língua Portuguesa, foi adicionado meio desvio padrão ao Adequado proposto pelo Movimento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

**PADRÕES DE DESEMPENHO RELATIVOS AO ANO DE 2023
PARA FINS DE APURAÇÃO DO IQE NO PROGRAMA ICMS-SOCIAL**

1. ALFABETIZAÇÃO – NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	2º ANO EF
Não alfabetizado	Menor que 775
Alfabetização incompleta	Igual ou maior que 775 e menor que 850
Alfabetização desejável	Igual ou maior que 850

2. LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	5º ANO EF
Muito Crítico	Menor que 150
Adequado	Igual ou maior que 200

3. MATEMÁTICA NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	5º ANO EF
Muito Crítico	Menor que 175
Adequado	Igual ou maior que 225

* Níveis estabelecidos em conformidade com o Decreto n° 40.540, de 05 de março de 2020, que regulamenta o ICMS-Social, de que trata a Lei n° 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas.